



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

Processo Administrativo SEI nº 3536703.415.00005065/2026-77

Chamada Pública nº 01/2026 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, conforme artigo 14, § 1º da Lei nº 11.947, de 16/07/2009 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de Fevereiro de 2026 e pelos decretos municipais constantes deste instrumento, que podem ser consultados através do link leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/pederneiras, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

O Município de Pederneiras/SP, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64 - centro, inscrito no CNPJ sob o nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Ivana Maria Bertolini Camarinha, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº. 11.947/2009 e artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de Fevereiro de 2026 e alterações posteriores, comunica aos interessados que está procedendo CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os interessados (Grupos Formais e Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar os envelopes contendo a documentação para habilitação e o Projeto de Venda **até o dia 14/07/2026, às 9:00 horas**, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pederneiras, sendo que a abertura dos referidos envelopes ocorrerá no mesmo dia às 9:15 hs.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de julho a setembro de 2026, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	QTDE.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇOS DE AQUISIÇÃO	
				Unitário	Total
01	1.500	Kg	feijão carioca, tipo 1, novo , constituído de grãos inteiros e são com teor de umidade máxima de 15%, isento de materiais terrosos, sujidades e misturas de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1 kg, validade mínima de 05 meses a contar da data da entrega e suas condições deverão estar de acordo com a (Portaria MA-161 de 24/07/87). Conter na embalagem impresso de forma indelével: marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, nº do lote, data de fabricação, validade, peso, composição, telefone do SAC (serviço de atendimento ao consumidor). Fornecer duas amostras em embalagem original, iguais as que serão entregues, devidamente rotuladas e identificadas para testes de degustação.	7,82	11.730,00
02	1.500	Kg	pescado filé de tilápia , in natura, sem adição de sal e temperos, com cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas e parasitas, sem espinhas e sem pele/couro, congelado, pesando de 120 a 150 gramas, inteiro com corte em "V". Acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, pesando 01 kg, embalado em caixa de papelão reforçada pesando 10 kg, com rótulo, carimbo de inspeção, data de fabricação, prazo de validade e número de lote. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. Suas condições deverão estar de acordo com a NTA-09 (Dec. 12486/78). Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no M.A./ SIF / DIPOA, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, nº do lote, data de fabricação, validade, peso, composição, telefone do SAC (serviço de atendimento ao consumidor). Fornecer duas amostras em embalagem	57,49	86.235,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

			original, iguais as que serão entregues, devidamente rotuladas e identificadas para testes de degustação.		
03	2.300	Kg	nhoque de soja congelado: o produto deverá estar de acordo com a NTA 49 (Decreto 12.486/78), Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de Fevereiro de 2026 e demais legislações vigentes pertinentes ao produto. Ingredientes: farinha de soja, extrato de soja, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, sal e condimentos naturais. Poderá conter outros ingredientes desde que aprovados pela legislação vigente e que não descaracterizem o produto, os quais deverão ser declarados. Não poderá conter gorduras trans, conservantes corantes e aromatizantes artificiais. Não poderá conter leite e/ou derivados e ovos. Características: textura macia, coloração amarelada, sabor e odor característicos. Validade mínima de 05 meses a contar da data de entrega. Embalagem primária: embalagem plástica, lacrada, resistente, atóxica, pesando de 500 gramas a 01 kg. Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada e resistente, pesando até 10 kg. Transporte: O produto deverá estar congelado, conservado e transportado em veículo com carroceria fechada, isotérmico, com temperatura de -12°C (doze graus Celsius negativos) ou temperatura menor, ou conforme recomendação do fabricante, assegurando que o produto se mantenha congelado durante o transporte, preservando sua integridade. Fornecer duas amostras em embalagem original, iguais as que serão entregues, devidamente rotuladas e identificadas para testes de degustação.	32,20	74.060,00
Valor total geral (R\$)					172.025,00

1.2. O pescado filé de tilápia e o nhoque de soja congelado, deverão ser transportados sob refrigeração e estarão sujeitos à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.

1.3. Os preços de aquisição são os constantes da tabela acima, os quais deverão constar do projeto de venda, cujo modelo constitui o Anexo II deste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Ficha nº 687 – Categoria Econômica 02.14.04 - Coordenadoria de Alimentação Escolar - 12.306.0062.2.119 - Material de Consumo – 3.3.90.30.00.

3. DA PARTICIPAÇÃO, DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA

3.1. Dos fornecedores da Agricultura familiar para o PNAE

3.1.1. Os fornecedores neste processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram:

I - nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;

II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA;

III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil; e

IV - as demais UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.1.2. Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como fornecedores individuais.

3.1.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

3.1.4. Os participantes devem garantir a continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta permanente dos alimentos, para que não haja prejuízo na qualidade de atendimento às escolas.

3.1.5. As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das entidades participantes ou pelo fornecedor individual.

3.1.6. Não serão consideradas as propostas cujas condições, inclusive de preços, estejam em desacordo com o solicitado no Edital.

3.1.7. Os documentos de habilitação juntamente com o projeto de venda, deverão ser apresentados em envelope fechado, identificado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente organizadas por ordem de exigência.

3.1.8. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. Em sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á a apresentação dos originais para a conferência, sendo feita a autenticação pela comissão de contratação ou mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

3.1.9. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e o seu projeto de venda em envelope, lacrado e identificado, para o que se sugere a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA
NOME/Razão Social
CPF/CNPJ

3.2. Dos Documentos de Habilitação e do Projeto de Venda (Envelope nº 01)

3.2.1. Habilitação do Agricultor Individual

3.2.1.1. Os fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo, deverão apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato do CAF Pessoa Física do(a) agricultor(a) familiar, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.
- e) Alvará Sanitário ou Licença de funcionamento emitida por órgão de fiscalização competente, para o caso dos itens 02 e 03 (pescado filé de tilápia e nhoque de soja congelado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.2.2. Habilitação do Grupo Informal

3.2.2.1. Os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores) deverão apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.
- e) Alvará Sanitário ou Licença de funcionamento emitida por órgão de fiscalização competente, para o caso dos itens 02 e 03 (pescado filé de tilápia e nhoque de soja congelado).

3.2.3. Habilitação do Grupo Formal

3.2.3.1. Os Grupos Formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica, organizados em associações e cooperativas, deverão apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- f) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.
- g) Declaração firmada por seu representante legal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo V;
- h) Projeto de Venda assinado pelo seu representante legal;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda.
- j) Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;
- k) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- l) Alvará Sanitário ou Licença de funcionamento emitida por órgão de fiscalização competente, para o caso dos itens 02 e 03 (pescado filé de tilápia e nhoque de soja congelado).

3.2.4. Habilitação do Empreendimento Familiar Rural - EFR

3.2.4.1. Os Empreendimentos Familiares Rurais – EFR, deverão apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendedor Familiar Rural, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- f) Cópia do Estatuto ou Contrato Social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;
- g) Declaração firmada por seu representante legal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo V;
- h) Projeto de Venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- i) declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;
- j) Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;
- k) Declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;
- l) Alvará Sanitário ou Licença de funcionamento emitida por órgão de fiscalização competente, para o caso dos itens 02 e 03 (pescado filé de tilápia e nhoque de soja congelado).

4. DA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos constantes dos subitens anteriores ou de amostras a serem apresentadas, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para que o interessado participante desta Chamada Pública proceda à regularização da situação ocorrida.

4.1.1. É vedada, após a entrega dos documentos de habilitação, a alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica que interfira no critério de priorização na seleção do certame.

4.2. Na aquisição de alimentos de Povos e Comunidades Tradicionais - PCT, na ausência de apresentação da cópia do extrato do CAF Pessoa Física por fornecedor individual ou por integrantes de grupos informais, admite-se a apresentação da cópia do registro do Número de Identificação Social - NIS no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, desde que conste a identificação da categoria no referido cadastro".

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

5.2. Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

- 5.2.1. grupo de projetos de fornecedores locais;
- 5.2.2. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
- 5.2.3. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
- 5.2.4. grupo de projetos de fornecedores do estado e;
- 5.2.5. grupo de projetos de fornecedores do País

5.3. Os fornecedores de que trata o item 5.2 poderão ser enquadrados como:

5.3.1. fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município de Pederneiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.3.2. grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município de Pederneiras;

5.3.3. grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município de Pederneiras; e

5.3.4. cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município de Pederneiras.

5.4. Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 5.2.

5.5. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

5.6. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

5.6.1. projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

5.6.2. projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente e;

5.6.3. projetos organizados sob a forma de:

a) grupos formais;

b) grupos informais;

c) fornecedores individuais e;

d) cooperativas centrais.

5.6.4. O enquadramento nos critérios previstos no 5.6.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso e;

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

5.7. Os critérios previstos no 5.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

5.8. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.9. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

6. DAS AMOSTRAS DOS ALIMENTOS

6.1. Imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, os fornecedores classificados provisoriamente em primeiro lugar, serão convocados para que procedam, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a apresentação das amostras dos produtos cotados.

6.2. Deverão ser apresentadas 02 (duas) amostras de cada item em conformidade com o exigido no subitem 1.1 – Objeto do Pedido, do Termo de Referência, cujas avaliações serão realizadas de acordo com o item 4 do mesmo Termo de Referência.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues parceladamente, no Cempira, localizado na Avenida Bernardino Flora Furlan, nº O-1225 – Parque Industrial Fuad Razuk, nesta cidade de Pederneiras, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento das quantidades expedidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar através de e-mail ou via whatsapp, no horário das 6h30min às 9h, em dias de expediente normal, exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos nacionais e municipais, **durante o período de julho a setembro de 2026**, conforme Cronograma de Entrega constante do Anexo III deste Edital, no qual se atestará o seu recebimento.

7.2. O transporte deverá ser realizado em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

7.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.4. Os produtos, ou seus envoltórios, suas caixas, sacarias e demais embalagens deverão estar devidamente identificados e acompanhados das informações dispostas nos documentos constantes do Anexo VIII deste Edital, conforme o caso, em atendimento à Instrução Normativa Conjunta INC nº 2, de 7 de fevereiro de 2018 e alterações posteriores.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto da presente Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

8.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

9. DOS PAGAMENTOS

9.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da entrega dos produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Coordenadora de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal.

9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 20 (vinte) dias corridos após a data de sua apresentação válida.

10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do acordo;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do acordo;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

d) Declaração de inidoneidade para licitar/contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. Nos casos de atraso na execução de serviço ou na entrega de produtos o contratado estará sujeito a multa de mora, de 1% (um por cento) ao dia de atraso até o limite de 30% do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

I - A multa moratória não se confunde com a multa sancionatória nem exclui o direito da Administração à indenização por perdas e danos.

II - Considerar-se-á inadimplemento absoluto a mora superior a 30 (trinta) dias e, no trigésimo primeiro dia, instaurar-se-á processo administrativo para rescisão do contrato ou do documento que faça suas vezes.

III - A mora inferior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplemento absoluto, a depender das circunstâncias do caso concreto e a critério da Administração, observado o interesse público.

10.4. Estará sujeita à sanção de advertência a licitante/contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique imposição de sanção mais grave.

I - Para aplicação de sanção mais grave, considerar-se-ão circunstâncias agravantes, sem prejuízo daquelas identificadas no caso concreto:

a) O inadimplemento por mais de 15 (quinze) dias; e

b) O inadimplemento em relação a parte maior que a metade do objeto.

10.5. A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

I - A sanção de multa será de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do contrato ou do documento que faça suas vezes, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.

b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Edital ou do Contrato, incluindo os casos de inexecução parcial e entrega ou execução do objeto fora do prazo.

c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) quando caracterizadas as infrações previstas no item 10.1, incisos I a XII, e nas hipóteses de rescisão do Contrato por culpa da contratada.

II - As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

10.6. Estará sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Pederneiras/SP a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do item 10.1, deste Edital.

10.7. Estará sujeita à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do item 10.1, deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

10.8. A aplicação de qualquer das sanções previstas se realizará em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Título IV, Capítulo I, da NLLC, nos termos do **Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025**.

I - Havendo dúvida sobre a dimensão, qualidade ou quantidade da execução do objeto poderá ser suspenso o pagamento relativo à parte controversa, inclusive se integral.

II - Aplicada a multa, o respectivo valor será descontado de quaisquer pagamentos devidos à licitante ou à contratado no âmbito deste Município, ainda que relativos a contratações diversas.

III - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa e judicialmente.

IV - Caso inexistentes créditos junto à Administração Municipal, as multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.10. As demais disposições atinentes às infrações e sanções administrativas e ao procedimento para apuração e aplicação delas estão previstas no **Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025**.

11. DA MATRIZ DE RISCOS

11.1. O risco do prejuízo pela entrega de produto com insuficiência qualitativa será exclusivo da contratada que arcará, inclusive, com multa de 30% (trinta por cento) do valor do produto que deveria ter sido entregue com a qualidade prevista no edital, sem prejuízo das regras qualitativas previstas nos padrões de mercado.

11.2. A multa decorrente da insuficiência qualitativa deverá ser indicada pela administração pública após o recebimento provisório e antes do recebimento definitivo do objeto previsto no edital.

11.3. A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para, nos termos do artigo 157, II da Lei Federal nº 14.133/2.021, apresentar sua defesa.

11.4. A efetiva resolução do problema dentro do prazo de defesa da contratada será utilizada como critério de redução da pena de multa, observados os limites de 30% (trinta por cento) a 10% (dez por cento) sendo obrigatória a aplicação de multa na hipótese de entrega de produto com qualidade insatisfatória.

11.5. A entrega do produto após o prazo previsto no edital equivale à deficiência qualitativa aplicando-se as mesmas regras anteriores, contando-se o prazo inicial de defesa, automaticamente, a partir do último dia da entrega do produto sem necessidade de notificação expressa.

11.6. A notificação sobre insuficiência qualitativa tem a natureza de advertência para fins de registro cadastral do licitante vencedor e nos termos do artigo 60, II da Lei Federal nº 14.133/2.021 para fins de desempate por desempenho contratual.

11.7. No caso de eventuais aumentos de preço ocorridos durante o transcorrer do prazo contratual e mediante a apresentação de planilha de composição de custos e memória de cálculo, aplicar-se-ão as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

I - Caso a diferença seja inferior ou igual a 1% (um por cento), não fará jus a contratada a qualquer recomposição, reajuste ou reequilíbrio contratual.

II - Caso a diferença seja superior a 1% (um por cento), fará jus a contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na exata medida dos valores excedentes com os quais comprovadamente tiver que arcar.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, ou através do site www.pederneiras.sp.gov.br;

12.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

12.3. Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por Eex e;

12.4 Para a comercialização realizada por meio de grupos formais ou EFR, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: $VMC = N \times VIM$, onde:

I - VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;

II - N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e

III - VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização que não poderá ser superior a R\$ 40.000,00.

12.5 Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista no subitem 12.4.

12.6. Cabe às cooperativas, associações ou EFR que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

12.7. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

12.8. Das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pelas entidades executoras, de que trata o caput, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF.

12.8.1. Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pela DAP ou pelo CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

12.8.2. A mulher membro da UFPA de que trata o subitem 12.8 será identificada por meio de número de CPF, e no extrato do CAF deve constar como mão de obra da unidade.

12.8.3. A aquisição de que trata o subitem 12.8 será comprovada por meio de nota fiscal de venda, emitida em nome e CPF da mulher." (NR).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

12.8.4. No caso de a mulher optar em não participar desta chamada Pública, esta poderá assinar uma declaração ou documento similar informando sua decisão. Este documento deverá ser anexado ao processo administrativo de aquisição da agricultura familiar para o PNAE.

12.9. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo VI deste Edital.

13. DOS ANEXOS

13.1. Integram o Presente Edital:

13.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

13.1.1. Anexo II – Modelo de Projeto de Venda;

13.1.2. Anexo III – Cronograma de Entrega;

13.1.3. Anexo IV – Modelo de Termo de Recebimento;

13.1.4. Anexo V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

13.1.5. Anexo VI – Minuta de Contrato;

13.1.6. Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação e;

13.1.7. Anexo VIII – Modelos de Rótulos/Etiquetas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os atos relativos ao julgamento dos documentos de habilitação e das propostas serão publicados no Diário Oficial do Município e no site www.pederneiras.sp.gov.br.

14.2. Eventual recurso poderá ser interposto no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data de lavratura da ata de julgamento ou, em caso de ausência de representante do interessado, da data da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

14.3. No momento da assinatura do Contrato, o Agricultor individual e o Agricultor participante do Grupo Informal deverão apresentar o comprovante de inscrição no CNPJ.

14.4. Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação de proponentes.

14.5. Os esclarecimentos relativos a esta Chamada Pública serão prestados nos dias de expediente, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na Rua Siqueira Campos, nº S-64 - Centro, ou através do telefone (14) 3283-9576.

14.6. A Prefeitura Municipal de Pederneiras não se responsabilizará por documentação ou proposta que, enviadas via postal, não cheguem até a data e horário aprazados.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, inclusive no que se refere às certidões que não constam prazo de validade, será aplicado o disposto no artigo 183 da lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

14.8. Os casos omissos serão regulados pelas leis federais 11.947/2009 e 14.133/2021 e pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de Fevereiro de 2026 e alterações posteriores, submetendo-os se necessário, à autoridade superior.

Pederneiras, 18 de junho de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 3536703.415.00005065/2026-77

Chamada Pública nº 01/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto do Pedido:

Aquisição de gêneros alimentícios necessários para atendimento da alimentação escolar do município de Pederneiras no cumprimento das exigências descritas no convênio Federal conforme Resolução 04 de 26/02/2026, nos termos da tabela abaixo conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QTDE.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇOS DE AQUISIÇÃO	
				Unitário	Total
01	1.500	Kg	feijão carioca, tipo 1, novo , constituído de grãos inteiros e são com teor de umidade máxima de 15%, isento de materiais terrosos, sujidades e misturas de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1 kg, validade mínima de 05 meses a contar da data da entrega e suas condições deverão estar de acordo com a (Portaria MA-161 de 24/07/87). Conter na embalagem impresso de forma indelével: marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, nº do lote, data de fabricação, validade, peso, composição, telefone do SAC (serviço de atendimento ao consumidor). Fornecer duas amostras em embalagem original, iguais as que serão entregues, devidamente rotuladas e identificadas para testes de degustação.	7,82	11.730,00
02	1.500	Kg	pescado filé de tilápia , in natura, sem adição de sal e temperos, com cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas e parasitas, sem espinhas e sem pele/couro, congelado, pesando de 120 a 150 gramas, inteiro com corte em "V". Acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, pesando 01 kg, embalado em caixa de papelão reforçada pesando 10 kg, com rótulo, carimbo de inspeção, data de fabricação, prazo de validade e número de lote. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. Suas condições deverão estar de acordo com a NTA-09 (Dec. 12486/78). Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no M.A./ SIF / DIPOA, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, nº do lote, data de fabricação, validade, peso, composição, telefone do SAC (serviço de atendimento ao consumidor). Fornecer duas amostras em embalagem original, iguais as que serão entregues, devidamente rotuladas e identificadas para testes de degustação.	57,49	86.235,00
03	2.300	Kg	nhoque de soja congelado : o produto deverá estar de acordo com a NTA 49 (Decreto 12.486/78), Resolução/CD/FNDE Nº 6, de 8 de maio de 2020 e demais legislações vigentes pertinentes ao produto. Ingredientes: farinha de soja, extra-	32,20	74.060,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

			to de soja, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, sal e condimentos naturais. Poderá conter outros ingredientes desde que aprovados pela legislação vigente e que não descaracterizem o produto, os quais deverão ser declarados. Não poderá conter gorduras trans, conservantes corantes e aromatizantes artificiais. Não poderá conter leite e/ou derivados e ovos. Características: textura macia, coloração amarelada, sabor e odor característicos. Validade mínima de 05 meses a contar da data de entrega. Embalagem primária: embalagem plástica, lacrada, resistente, atóxica, pesando de 500 gramas a 01 kg. Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada e resistente, pesando até 10 kg. Transporte: O produto deverá estar congelado, conservado e transportado em veículo com carroceria fechada, isotérmico, com temperatura de -12°C (doze graus Celsius negativos) ou temperatura menor, ou conforme recomendação do fabricante, assegurando que o produto se mantenha congelado durante o transporte, preservando sua integridade. Fornecer duas amostras em embalagem original, iguais as que serão entregues, devidamente rotuladas e identificadas para testes de degustação.		
Valor total geral					R\$ 172.025,00

1.2. Prazo de vigência:

O prazo de vigência encerrará em 31 de outubro de 2026 a contar da data de sua assinatura.

1.3. Possibilidade de Prorrogação de Prazo:

Não haverá prorrogação de prazo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade de contratação:

O objeto da presente licitação é a aquisição de gêneros alimentícios necessários para atendimento da alimentação escolar do município de Pederneiras no cumprimento das exigências descritas no convênio Federal conforme Resolução 04 de 26/02/2026.

Resolução 04, Capítulo 2, Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 5º São diretrizes da Alimentação Escolar:

I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI – o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social

Essa aquisição de gêneros se dará para atender as seguintes modalidades de ensino: creches, pré-escola, fundamental regular e integral, médio regular e integral, EJA, AEE e ETEC

Diante do exposto o município tem o disponibilizar refeições aos alunos, sendo necessário repor o estoque para continuidade das aulas no ano de 2026 fazendo-se necessária a compra de novos produtos a partir do valor nutricional único a cada um deles.

Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar.

2.2. Adequação:

A aquisição dos alimentos são a base da alimentação que compõem o cardápio oferecido nas unidades escolares sendo obrigatoriedade da municipalidade oferecê-los. De acordo com a Resolução 04 de 26/02/2026, os cardápios devem ser planejados com no mínimo 85% de alimentos in natura ou minimamente processados, 10% processados e ultra processados e 5% com aquisição de ingredientes culinários levando-se em conta a oferta de diferentes sabores e fonte nutricionais a comunidade atendida garantindo a segurança alimentar e nutricional dos alunos durante o período em que permanecem na escola. Dessa forma os produtos a serem adquiridos são adequados para serem oferecidos na alimentação escolar por atenderem as necessidades nutricionais dos alunos.

2.3. Proporcionalidade:

As quantidades a serem adquiridas foram calculadas com base nas informações do censo escolar para o ano letivo de 2026 acrescido de um percentual para garantir o resguardo no atendimento dos mesmos devido à sazonalidade dos hortifrúti e também as condições climáticas que influenciam e interferem diretamente na produção da agricultura. Os produtos a serem adquiridos são adequados e indicados para serem oferecidos na alimentação escolar por atenderem as necessidades nutricionais dos alunos. O dever municipal será cumprido e será garantida a segurança alimentar e nutricional dos alunos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os gêneros alimentícios serão usados para a preparação dos cardápios no atendimento aos alunos da rede pública de ensino buscando atender as necessidades nutricionais obrigatórias e garantindo a segurança alimentar e nutricional dos mesmos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos mínimos necessários que garantam a qualidade dos produtos que serão servidos aos alunos devem seguir os critérios abaixo:

01- feijão carioca, tipo 1: serão avaliados: qualidade dos grãos (inteiros, mofados), sujidades, materiais estranhos, insetos, rendimento após cocção e as características sensoriais (textura/aspecto, cor, sabor, odor), físico-química, prazo de validade, embalagens primária e secundária, rotulagem, peso unitário do produto e acondicionamento;

02- pescado filé de tilápia congelado: apresentar a ficha técnica do produto em papel timbrado do fabricante, devidamente assinada pelo seu responsável técnico. Serão avaliadas: características sensoriais (textura/aspecto, cor, sabor, odor), físico-química, prazo de validade, embalagens primária e secundária, rotulagem, peso unitário do produto e acondicionamento;

03- nhoque de soja congelado: apresentar a ficha técnica do produto em papel timbrado do fabricante, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

assinada pelo seu responsável técnico. Serão avaliadas: características sensoriais (textura/aspecto, cor, sabor, odor), físico-química, prazo de validade, embalagens primária e secundária, rotulagem, peso unitário do produto e acondicionamento;

OBS.: O pescado filé de tilápia e o nhoque de soja congelado deverão ser transportados sob refrigeração e estarão sujeitos à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.

4.1. Garantia:

Os itens deverão ser substituídos em até 05 (cinco) dias úteis em caso de não atendimento ao objeto do pedido conforme discriminado no item 1 ou em não atendimento aos requisitos da contratação item 04.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da solicitação das quantidades expedida pela Coordenadoria de Alimentação Escolar através de e-mail ou via whatsapp. Aplica-se o que couber os Decretos Municipais nº 5.413/2024 e 5.762/2025.

5.1. LOCAL DE ENTREGA:

Coordenadoria de Alimentação Escolar

Av. Bernardino Flora Furlan, N-1225, Distrito Industrial Fuad Razuk, CEP 17284-610, Pederneiras/SP, celular (14) 99616-1349

Horário de recebimento das 06:30 as 10:30 h, em dias de expediente normal, exceto feriados e pontos facultativos nacionais e municipais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas ajustadas e as normas da Lei 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.

Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

Nos termos do Decreto nº 5.609/2025, que institui o sistema Sei/Cidades no Município de Pederneiras, os requerimentos e outras comunicações formuladas por fornecedores devem ser apresentadas preferencialmente através de processo geral, através do peticionamento eletrônico do sistema mencionado. O cadastro no sistema pode ser realizado através do link https://cidades.sei.sp.gov.br/validar_cadastro/acesso?cidade=pederneiras

Aplicam-se, no que couber, o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5.762/2025.

Fiscal da contratação: Marisa Fátima dos Passos Moreno

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os itens recebidos serão verificados no ato da entrega de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta podendo ser devolvidos imediatamente caso não atendam as especificações deste Termo, devendo ser providenciada a reposição em até 05 dias úteis, a contar da notificação da contratada às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de entrega dos produtos constantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito bancário em conta corrente da contratada após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores do setor solicitante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de Dispensa de Licitação, na modalidade Chamada Pública, sob a forma Eletrônica, nos termos do artigo 24, I, da Resolução 06/2020 e Resolução 03/2025 do FNDE

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 172.025,00 (cento e setenta e dois mil e vinte e cinco reais), conforme pesquisa realizada perante 03 (três) supermercados localizados no Município de Pederneiras, com fornecedores já conhecidos e/ou contratados pelo município e cuja qualidade dos produtos se conhece, conforme documentos anexados a este procedimento.

Ressalta-se que não existe feira de agricultores familiares no Município de Pederneiras, bem como não há agricultores familiares individuais, grupos formais ou informais ou empreendedores familiares rurais aptos ao fornecimento dos produtos objeto da presente contratação.

Os preços taxados (riscados) na tabela de cotações decorrem do seguinte entendimento:

No que se refere ao valor de R\$ 71,00, referente ao filé de tilápia, o mesmo foi excluído da média por destoar significativamente dos demais preços obtidos, bem como pelo fato de a empresa proponente estar localizada fora do Município de Pederneiras, considerando que, na pesquisa local, foram obtidas quatro propostas válidas.

Quanto aos valores de R\$ 38,00 e R\$ 37,20, relativos ao nhoque de soja, os mesmos foram desconsiderados pelos seguintes motivos:

A empresa AMDB Representações (José Mauricio de Barros – ME), inscrita no CNPJ sob nº 34.296.781/0001-25, que apresentou proposta no valor de R\$ 38,00, embora localizada no Estado de São Paulo, atua apenas como representante comercial da Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Realeza, inscrita no CNPJ sob nº 08.253.644/0001-01, localizada no Estado do Paraná.

Já a empresa Realeza (André Luiz da Silva – Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda), inscrita no CNPJ sob nº 38.252.793/0001-09, que apresentou proposta no valor de R\$ 37,20, também localizada no Estado de São Paulo, realiza apenas os serviços de fabricação e embalagem do produto para a referida Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Realeza, sendo esta a efetivamente apta a participar da Chamada Pública, inclusive tendo sido vencedora da Chamada Pública nº 02/2025.

Dessa forma, optou-se por considerar apenas o preço de R\$ 32,20 apresentado pela Associação dos Produtores Rurais Renascer, inscrita no CNPJ sob nº 11.016.446/0001-20, por tratar-se do único grupo localizado no Estado de São Paulo que apresentou proposta e está apto a participar da Chamada Pública, não havendo conhecimento, por parte desta Administração, de outro agricultor familiar ou grupo de agricultura familiar no Estado de São Paulo que produza e forneça referido produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos de acordo com o saldo disponível na ficha: **687 PNAE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

Processo Administrativo nº 3536703.415.00005065/2026-77

I. Modelo de projeto de venda para Grupos Formais:

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 01/2026	
1. Dados do grupo formal	
Nome Grupo Formal:	
CNPJ:	E-mail:
Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):	Fone:
Endereço:	
Nº de associados/cooperados:	
Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto:	
2. Representante legal	
Nome do representante legal:	
CPF:	E-mail:
Fone:	Celular:
Endereço:	
3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR).	
Banco:	

Agência:				
Conta Corrente:				
4. Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar.				
	Nome do(a) agricultor(a)	Se pertence a segmento de PCT informal qual	Nº CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)
01				
02				
03				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Inserir quantas linhas forem necessárias					
5. Relação dos alimentos por agricultor(a)*					
Nome do(a) agricultor(a):					
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**	
				Unitário (R\$)	Total (R\$)
01					
02					
03					
04					
05					
06					
Inserir quantas linhas forem necessárias					
Valor total da proposta do agricultor					
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal					
** Preço publicado na Chamada Pública nº					
6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por item*					
	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário (R\$)	Total (R\$)
01					
02					
03					
04	Inserir quantas linhas forem necessárias				
* Valor total do projeto de venda (R\$)					

7. Cronograma de entrega dos alimentos		
1. Nome Agricultor (a) Familiar:	Alimento	Cronograma e periodicidade de entrega*
	01	
	02	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

	03	
	04	
Valor total agricultor (R\$)		
2. Nome Agricultor (a) Familiar:	01	
	02	
	03	
Valor total agricultor (R\$)		
Inserir quantas linhas forem necessárias (R\$)		
*De acordo com a Chamada Pública nº		
8. Dados da Entidade Executora		
() Entidade Executora:		
() Unidade Executora:		
Endereço:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.		
Nome do representante do Grupo Formal:		
Assinatura do representante do Grupo Formal:		
Local e data:		

II. Modelo de projeto de venda para Grupos Informais

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 01/2026.	
1. Dados do(a) representante do Grupo Informal	
Nome do(a) representante do Grupo Informal:	
CPF:	E-mail:
Fone: Celular:	Nº de participantes do grupo informal:
Endereço:	
Município/UF:	
2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Nome do(a) Agricultor(a) Familiar		CPF	Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente ou poupança
01					
02					
03					
04					
	Inserir quantas linhas forem necessárias				

3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo

	Nome do Agricultor(a) Familiar	Número do CAF Pessoa Física ou NIS	Identificação da categoria de PCT	Gênero (feminino, masculino, outros)
01				
02				
03				
04				
Inserir quantas linhas forem necessárias				

4. Relação dos alimentos por agricultor(a)*

Nome do(a) agricultor(a):

Alimentos		Quantidade	Preço de aquisição**	
			Unitário (R\$)	Total (R\$)
01				
02				
03				
04				
05	Inserir quantas linhas forem necessárias			

Valor total da proposta do agricultor (R\$):

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal.

** Preço publicado na Chamada Pública nº 01/2026

5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por item*

Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**	Valor total de cada Alimento (R\$)
------	----------	---------	------------	----------------------	------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

				Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	
01						
02						
03						
04	Inserir quantas linhas forem necessárias					

Valor total do projeto de venda** (R\$)

* De todos os alimentos e de todos os agricultores do Grupo Informal.

** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).

6. Cronograma de entrega dos alimentos**

Nome do agricultor(a)*	Alimento	Cronograma e periodicidade de entrega
Inserir quantas linhas forem necessárias		

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal

** De acordo com a Chamada Pública nº 01/2026

7. Dados da Entidade Executora

() Entidade Executora - nome:

() Unidade Executora - nome:

Endereço:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Nome do representante do Grupo Informal:

Assinatura do representante do Grupo Informal:

Local/Data

Agricultores fornecedores do Grupo Informal

	Nome do agricultor	Assinatura
01		
02		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

03		
04	Inserir quantas linhas forem necessárias	

III. Modelo de projeto de venda para fornecedor(a) individual

Projeto de venda de alimento da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 01/2026.					
1. Dados do fornecedor(a) individual					
Nome:					
CPF:			Gênero (feminino, masculino, outros):		
Nº CAF Pessoa Física					
Número do NIS:			Segmento:		
Endereço:					
Celular:			Celular alternativo:		
E-mail (quando houver):					
Banco:			Conta corrente:		
Agência:			Conta poupança:		
2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional					
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:					
Nº CAF:					
Nº NIS:					
3. Relação dos alimentos do projeto de venda					
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário (R\$)	Total (R\$)
01					
02					
03	Inserir quantas linhas forem necessárias				
Valor total do projeto: (R\$)					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

*Preço publicado na chamada pública nº 01/2026

4. Cronograma de entrega dos alimentos

Alimento	Cronograma e periodicidade de entrega
01	
02	
03	

Inserir quantas linhas forem necessárias

5. Dados da Entidade Executora

() Entidade Executora - nome:

() Unidade Executora - nome:

Endereço:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Assinatura do Fornecedor Individual:

Local/Data:

--	--	--	--	--	--	--	--

MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues parceladamente, no Cempra, localizado na Avenida Bernardino Flora Furlan, nº 0-1225 – Parque Industrial Fuad Razuk, nesta cidade de Pederneiras, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento das quantidades expedidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar através de e-mail ou via whatsapp, no horário das 6h30min às 9h, em dias de expediente normal, exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos nacionais e municipais, **durante o período de julho a setembro de 2026**, conforme Cronograma de Entrega constante do Anexo III do Edital, no qual se atestará o seu recebimento.
2. O transporte deverá ser realizado em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária.
3. Os produtos deverão estar de acordo com as legislações de Alimentos dos Ministérios da Saúde e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
4. Os produtos, ou seus envoltórios, suas caixas, sacarias e demais embalagens deverão estar devidamente identificados e acompanhados das informações dispostas nos documentos constantes do Anexo VIII do Edital, conforme o caso, em atendimento à Instrução Normativa Conjunta INC nº 2, de 7 de fevereiro de 2018 e alterações posteriores.
5. O pescado filé de tilápia e o nhoque de soja congelado, deverão ser transportados sob refrigeração e estarão sujeitos à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA

Processo Administrativo nº 3536703.415.00005065/2026-77

Item	Qtd	Un	Produto	Julho	Agosto	Setembro
01	1.500	kg	feijão carioca, tipo 1, novo	500	500	500
02	1.500	kg	pescado filé de tilápia	-	800	700
03	2.300	kg	nhoque de soja congelado	-	1.200	1.100



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

Processo Administrativo nº 3536703.415.00005065/2026-77

Atesto que a Prefeitura Municipal de Pederneiras, inscrita no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, representada por (nome do representante legal) _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do (s) fornecedor (es) _____, os produtos abaixo relacionados:

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total (*)
Totais			-	

(*) anexar notas fiscais

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, _____, de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu....., representante legal da empresa....., interessada em participar da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026, da Prefeitura Municipal de Pederneiras, declaro sob as penas da lei, que, a empresaencontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nº do RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 3536703.415.00005065/2026-77

CONTRATO N.º XXX/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º S-64 – Centro, Pederneiras/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 46.189.718/0001-79, representado neste ato pela Prefeita Municipal, a Srª Ivana Maria Bertolini Camarinha, portadora do RG nº _____, inscrita no CPF sob nº _____, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Rua/Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL DO CONTRATADO(A)

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.2 - Para a comercialização realizada por meio de grupos formais ou EFR, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: $VMC = N \times VIM$, onde:

I - VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;

II - N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e

III - VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização que não poderá ser superior a R\$ 40.000,00.

3.3 - Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista no subitem 3.1.

3.4 - Cabe às cooperativas, associações ou EFR que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.5 - Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA QUARTA — DA INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA — DA EXECUÇÃO

5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Secretaria de Compras e Licitações, **sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o dia 30/09/2026, podendo ser prorrogado este prazo quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.**

5.2 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues parceladamente, no Cempra, localizado na Avenida Bernardino Flora Furlan, nº O-1225 – Parque Industrial Fuad Razuk, nesta cidade de Pederneiras, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento das quantidades expedidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar através de e-mail ou via whatsapp, no horário das 6h30min às 9h, em dias de expediente normal, exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos nacionais e municipais, **durante o período de julho a setembro de 2026**, conforme Cronograma de Entrega constante do Anexo III do Edital, no qual se atestará o seu recebimento.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.4 - **Os produtos, ou seus envoltórios, suas caixas, sacarias e demais embalagens deverão estar devidamente identificados e acompanhados das informações dispostas nos documentos constantes do Anexo VIII do Edital de Chamada Pública em epígrafe, conforme o caso, em atendimento à Instrução Normativa Conjunta INC nº 2, de 7 de fevereiro de 2018 e alterações posteriores.**

5.5. O pescado filé de tilápia e o nhoque de soja congelado, deverão ser transportados sob refrigeração e estarão sujeitos à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.

5.6 - Aplica-se ao recebimento dos produtos, os Decretos Municipais nºs 5.413/2024 e 5.762/2025.

CLÁUSULA SEXTA — DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

Produto	Quantidade	Unidade	Preço Proposto	Valor Total

6.2 – O (A) Contratado (a) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021, desde que não seja excedido o limite individual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) estabelecido no artigo 38 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de Fevereiro de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS DESPESAS E ENCARGOS DE NATUREZAS DIVERSAS

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA — DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 687 – Categoria Econômica 02.14.04 - Coordenadoria de Alimentação Escolar - 12.306.0062.2.119 - Material de Consumo – 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da entrega dos produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Coordenadora de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até 20 (vinte) dias corridos após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do acordo;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do acordo;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nesta cláusula ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar/contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 - Nos casos de atraso na execução de serviço ou na entrega de produtos o contratado estará sujeito a multa de mora, de 1% (um por cento) ao dia de atraso até o limite de 30% do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

I - A multa moratória não se confunde com a multa sancionatória nem exclui o direito da Administração à indenização por perdas e danos.

II - Considerar-se-á inadimplemento absoluto a mora superior a 30 (trinta) dias, e, no trigésimo primeiro dia, instaurar-se-á processo administrativo para rescisão do contrato ou do documento que faça suas vezes.

III - A mora inferior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplemento absoluto, a depender das circunstâncias do caso concreto e a critério da Administração, observado o interesse público.

10.4 - Estará sujeita à sanção de advertência a licitante/contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique imposição de sanção mais grave.

I - Para aplicação de sanção mais grave, considerar-se-ão circunstâncias agravantes, sem prejuízo daquelas identificadas no caso concreto:

a) O inadimplemento por mais de 15 (quinze) dias; e

b) O inadimplemento em relação a parte maior que a metade do objeto.

10.5. A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

I - A sanção de multa será de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do contrato ou do documento que faça suas vezes, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.

b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Edital ou do Contrato, incluindo os casos de inexecução parcial e entrega ou execução do objeto fora do prazo.

c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) quando caracterizadas as infrações previstas no item 10.1, incisos I a XII, e nas hipóteses de rescisão do Contrato por culpa da contratada.

II - As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

10.6. Estará sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Pederneiras/SP a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do item 10.1, deste Edital.

10.7. Estará sujeita à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do item 10.1, deste Edital.

10.8. A aplicação de qualquer das sanções previstas se realizará em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Título IV, Capítulo I, da NLLC, nos termos do **Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025**.

I - Havendo dúvida sobre a dimensão, qualidade ou quantidade da execução do objeto poderá ser suspenso o pagamento relativo à parte controversa, inclusive se integral.

II - Aplicada a multa, o respectivo valor será descontado de quaisquer pagamentos devidos à licitante ou à contratado no âmbito deste Município, ainda que relativos a contratações diversas.

III - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa e judicialmente.

IV - Caso inexistentes créditos junto à Administração Municipal, as multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.10. As demais disposições atinentes às infrações e sanções administrativas e ao procedimento para apuração e aplicação delas estão previstas no **Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA ONZE — DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato por parte do contratado ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do Contratante sujeitará a Contratada à multa rescisória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 4º Caso o valor do prejuízo do Contratante advindo da extinção contratual por culpa da Contratada exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 6º Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezoito, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - Por acordo entre as partes;
- II - Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- III - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DOZE — DA GUARDA DE NOTAS FISCAIS E OUTROS DOCUMENTOS

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

12.2 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 6º do artigo 60 da Resolução nº 4 do FNDE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE — DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1 – São obrigações e responsabilidades do Contratante:

- I – promover condições para a execução do objeto deste contrato;
- II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas de pessoas credenciadas pela Contratada para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- IV – fiscalizar a execução do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
- VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
- VII – designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

13.2 São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I – executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato;
- II – refazer imediatamente, por sua conta, o que não for aceito pela fiscalização;
- III – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes ao objeto contratual, incluindo as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de fiscalização e controle, tais como o CREA, CAU, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, dentre outros, além das normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho;
- IV – facilitar todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- V – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VI – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do Contratante;
- VII – comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto;
- VIII – manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo e na legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

13.3 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

14.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

14.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

14.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;

14.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE — DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, aplicando-se, no que couber, o Decreto Municipal nº 5.762/2025.

CLÁUSULA DEZESSEIS — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública em epígrafe, pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de Fevereiro de 2026, pelas Leis Federais n.ºs 11.947, de 16/06/2009 e 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 5.413/2024 e 5.762/2025, em todos os seus termos, aplicando-se, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA MATRIZ DE RISCO

17.1 - A Contratada deverá arcar com os seguintes riscos decorrentes da execução contratual:

17.1.1 - O risco do prejuízo pela entrega de produto com insuficiência qualitativa será exclusivo da contratada que arcará, inclusive, com multa de 30% (trinta por cento) do valor do produto que deveria ter sido entregue com a qualidade prevista no edital, sem prejuízo das regras qualitativas ordinariamente previstas nos padrões de mercado.

17.1.2 - A multa decorrente da insuficiência qualitativa deverá ser indicada pela administração pública após o recebimento provisório e antes do recebimento definitivo do objeto previsto no edital.

17.1.3 - A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para, nos termos do artigo 157, II da Lei Federal nº 14.133/2.021, apresentar sua defesa.

17.1.4 - A efetiva resolução do problema dentro do prazo de defesa da contratada será utilizada como critério de redução da pena de multa, observados os limites de 30% (trinta por cento) a 10% (dez por cento) sendo obrigatória a aplicação de multa na hipótese de entrega de produto com qualidade insatisfatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

17.1.5 - A entrega do produto após o prazo previsto no edital equivale à deficiência qualitativa aplicando-se as mesmas regras anteriores, contando-se o prazo inicial de defesa, automaticamente, a partir do último dia da entrega do produto sem necessidade de notificação expressa.

17.1.6 - A notificação sobre insuficiência qualitativa tem a natureza de advertência para fins de registro cadastral do licitante vencedor e nos termos do artigo 60, II da Lei Federal nº 14.133/2.021 para fins de desempate por desempenho contratual.

17.1.7 - No caso de eventuais aumentos de preço ocorridos durante o transcorrer do prazo contratual e mediante a apresentação, pela contratada, de planilha de composição de custos e memória de cálculo, aplicar-se-ão as seguintes regras:

I - Caso a diferença seja inferior ou igual a 1% (um por cento), não fará jus a contratada a qualquer recomposição, reajuste ou reequilíbrio contratual.

II - Caso a diferença seja superior a 1% (um por cento), fará jus a contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na exata medida dos valores excedentes com os quais comprovadamente tiver que arcar.

CLÁUSULA DEZOITO — DOS ADITAMENTOS

18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE — DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile ou E-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

20.1 - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia **31/10/2026**.

CLÁUSULA VINTE E UM — DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1 – Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPC-Fipe, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data da elaboração da proposta.

21.2 – Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- a) do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- b) da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- c) do encerramento do contrato.

21.3 – O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço.

21.4 - Ressalvadas as condições previstas na cláusula de Matriz de Riscos, os valores também poderão ser repactuados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

21.5 – A CONTRATADA deverá apresentar requerimento ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

21.6 – A repactuação retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

21.7 – Os valores também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ora ajustados.

21.8 – Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

21.9 – O CONTRATANTE informará o resultado da análise do pedido de repactuação ou de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

21.10 – Conforme Orientação Normativa nº 16, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Pederneiras/SP, os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados de acordo com as seguintes premissas:

- a) Consideram-se eventos ou fatos supervenientes, para fins de configuração das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, aqueles que ocorrem após a formulação da proposta;
- b) Não se considera evento ou fato superveniente o aumento de preços constatado após a formulação da proposta, mas que decorre de evento anterior a ela e que poderia ter sido previsto;
- c) A existência de matérias jornalísticas antecipando o aumento de preços obsta a caracterização das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, salvo quando a intensidade do desequilíbrio não pôde, ao tempo da formulação da proposta, ser precisada;
- d) Só se admite o reequilíbrio econômico-financeiro em razão de fatos anteriores à formulação da proposta quando, à época, dele não se conhecia nem poderia se conhecer (teoria da sujeição imprevista).
- e) Em regra, o aumento de preços que permite o reequilíbrio econômico-financeiro é aquele que afeta o mercado em sua integralidade;
- f) O aumento de custos do contratado, quando não afetado o mercado, só justificará o reequilíbrio econômico-financeiro quando o contratado comprovar a impossibilidade de contornar esse aumento de custos;
- g) O reequilíbrio econômico-financeiro só deve retroagir à data do requerimento se comprovada a elevação dos custos em relação aos serviços executados e aos produtos fornecidos ao tempo da sua formalização.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA ASSINATURA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1 - As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, desde que emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

22.1.1 - Declaram as partes expresso consentimento de que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA VINTE E TRÊS — DA PUBLICAÇÃO

22.2 O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pederneiras/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº 01/2026 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

23.2 - É competente o Foro da Comarca de Pederneiras para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

23.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pederneiras, ____ de _____ de 2026.

CONTRATADO

CONTRATANTE

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1.

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar.

ADVOGADO(S):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, de de 2026.

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E QUE ASSINOU O AJUSTE E ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO VIII – MODELOS DE RÓTULOS/ETIQUETAS

Chamada Pública nº 01/2026

a) Padrão de Rótulo para Produtores Individuais e Grupos Informais

Produto:
Variedade:.....
Produtor:.....
Inscrição Estadual:.....
CNPJ Rural:.....
Endereço completo:
Coordenada Geográfica: Latitude:..... Logitude:.....
Lote:.....
Peso líquido:.....
Data de entrega:/...../.....

b) Padrão de Rótulo para Produtores de Grupos Formais

Produto:
Variedade:.....
Fornecedor:.....
Inscrição Estadual:.....
CNPJ Rural:.....
Endereço completo:
Produtor:.....
Coordenada Geográfica: Latitude:..... Logitude:.....
Lote:.....
Peso líquido:.....
Data de entrega:/...../.....